



LEI COMPLEMENTAR N° 69, DE 09 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12/93 e dá outras providências.

DOE N° 86, DE 10-05-2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 12/93, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Na comarca da capital, os promotores se substituirão nas férias, licenças, faltas ou impedimentos, na ordem da numeração, cabendo ao primeiro substituir o último, ao segundo o primeiro, e assim sucessivamente, percebendo a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do substituído.” (NR)

Art. 2º O art. 89, da Lei Complementar nº 12/93, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Ao membro do Ministério Públco nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, para sede do exercício que importe em alteração do domicílio legal, será paga uma ajuda de custo correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício.” (NR)

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Públco do Estado do Piauí.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO